



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 194019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023 , QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, E O SENHOR JOSÉ FERNANDO STEFANON E MARCIA DA SILVA MACHADO STEFANON.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Moreira Sales, 1327, Bairro Vila Bretas, na cidade de Governador Valadares/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.059.311/0012-89, neste ato representado(a) pela Coordenadora Regional Substituta, Senhora DÉBORA BARROS DOS SANTOS, nomeado(a) pela Portaria de Pessoal FUNAI nº 904 de 12 de junho de 2026, publicada no DOU nº 110 de 16 de junho de 2026, portadora da Matrícula Funcional nº 1224363, doravante denominada LOCATÁRIA, e os senhores JOSÉ FERNANDO STEFANON e MÁRCIA DA SILVA MACHADO STEFANON, sediados na Fazenda Boa Vista, na cidade de Itueta/MG, doravante designados LOCADORES, tendo em vista o que consta no Processo nº 08759.000271/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 149/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA, CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA e CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL, do Contrato nº 149/2023 (SEI nº 5270449)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. A Cláusula Terceira - Dos Deveres e Responsabilidades da Locadora passará a conter os seguintes dispositivos:

2.1.1. O fornecimento de energia elétrica do imóvel objeto deste Contrato permanecerá sob a titularidade do(a) LOCADOR(A) junto à CEMIG.

2.1.2. O valor do consumo de energia elétrica não integra o valor base do aluguel para fins de reajustes ou quaisquer outros cálculos contratuais que incidam sobre o valor da locação, sendo mera despesa de uso a ser reembolsada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

[Assinatura]

Jose Fernando Stefanon
Marcia da Silva Machado Stefanon

3.1. A Cláusula Quarta – Dos Deveres e Responsabilidades da Locatária passará a conter os seguintes dispositivos:

3.1.1. Pagar as despesas de telefone, taxa de iluminação, gás (se houver) e água e esgoto;

3.1.1.1. A LOCATÁRIA, na condição de real consumidora e beneficiária do serviço de energia elétrica, reembolsará o(a) LOCADOR(A) o valor integral correspondente ao consumo mensal da energia.

3.1.1.2. O reembolso do valor da fatura de energia elétrica será processado e pago pela LOCATÁRIA concomitantemente com o pagamento do aluguel mensal devido no período, sendo discriminado na ordem de pagamento, para fins de transparência e controle contábil.

3.1.1.3. Para efetivação do reembolso, o(a) LOCADOR(A) deverá apresentar à LOCATÁRIA a fatura de energia elétrica devidamente quitada, juntamente com o comprovante de pagamento, anexos à fatura referente ao documento de cobrança do aluguel.

3.1.1.4. A eventual falta de pagamento das faturas de energia elétrica pelo(a) LOCADOR(A) que resulte em corte ou suspensão do serviço, prejudicando o funcionamento da Unidade Técnica Local de Resplendor/FUNAI, sujeitará o(a) LOCADOR(A) às sanções e penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de restabelecimento imediato do serviço e de reparação por eventuais danos causados à LOCATÁRIA.

3.1.1.5. Fica expressamente estabelecido que as modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, as quais versam especificamente sobre a responsabilidade pelo pagamento da conta de energia elétrica da Unidade Técnica Local de Resplendor/MG e o consequente reembolso ao LOCADOR, não implicam em qualquer alteração no objeto principal do Contrato nº 149/2023 (SEI nº 5270449), celebrado entre as partes, por se tratar de obrigação acessória no âmbito do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) acrescido do valor estimado de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relativo ao consumo de energia elétrica, totalizando o valor mensal estimado em R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) e valor total correspondente a 60 (sessenta) meses de R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

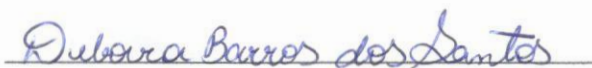
29 de junho 2026



José Fernando Stefanon



Márcia da Silva Machado Stefanon



Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo